

Art. 22 Caberá a Assessoria Pedagógica proceder a lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 23 O profissional da educação investido em mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, desde que não tenha descompatibilizado da função, aplicando-se as seguintes regras:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Art. 24 No caso em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de CONTAGEM DE PONTOS e DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO caberá RECURSO à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, conforme estabelece § 4º do Art. 9º da Instrução Normativa nº 012/2015/GS/SEDUC/MT.

Parágrafo único. O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 25 Para atender as especificidades das Escolas Estaduais de Educação Especial e Centros Especializados, excepcionalmente, poderá ser contratado temporariamente profissional (Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional) para compor a Equipe Técnica Multiprofissional, sendo essa, composta por até 02 (dois) profissionais, por turno de funcionamento, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Na unidade escolar que houver professor efetivo com formação específica para as áreas citadas, este, preferencialmente, poderá compor a Equipe Multiprofissional.

§ 2º Os critérios para avaliar o profissional candidato a compor a Equipe Multiprofissional pela equipe gestora serão os seguintes:

- I - análise de curriculum vitae dos candidatos;
- II - elaboração e entrega de projeto contendo o plano de trabalho específico da área;
- III - comprovar formação de nível superior completo na área específica com registro no respectivo conselho de classe, nos casos em que se aplica;
- IV - apresentar cursos de formação ou capacitação na área de educação especial com mínimo de carga horária de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 3º O profissional que atua ou que já atuou em qualquer uma das escolas especializadas ou centros especializados da rede pública de ensino deverá apresentar avaliação do trabalho realizado.

§ 4º Compete à equipe multiprofissional identificar as necessidades educacionais dos alunos das escolas especializadas, alunos da rede pública de ensino e demais unidades escolares, pessoas procedentes da comunidade e órgãos afins à educação, quando solicitado.

§ 5º Para efeito de contratação temporária ao profissional da equipe multiprofissional, com habilitação em licenciatura ou bacharelado, será garantido a contratação como professor habilitado na área de atuação.

Art. 26 A escola do Ensino Regular que atender aluno com deficiência deverá atribuir aulas ao professor que possuir cursos de formação continuada na área, conforme o número de serviços especializados necessários para a demanda escolar, desde que devidamente acompanhado de Parecer da Assessoria Pedagógica no município e da SUDE/Gerência de Educação Especial. Para a especificidade observar as seguintes formas de atuação:

- I - sala de recursos multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado);
- II - professor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- III - instrutor surdo (nível médio);
- IV - professor surdo (nível superior/Licenciatura)
- V - professor itinerante;
- VI - professor de classe hospitalar/e ou atendimento domiciliar;
- VII - auxiliar de turmas.

§ 1º A jornada de trabalho atribuída aos profissionais contemplados nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do Artigo será de 30 (trinta) horas semanais para o professor efetivo e 20 (vinte) para o professor contratado temporariamente acrescido do percentual correspondente a hora atividade definida para o ano letivo/2016, exceto o TAE/Auxiliar de Turmas que será contrato de 30 (trinta) horas conforme atividades relacionadas no anexo VII, VIII, IX e X desta Portaria.

§ 2º Para assumir a função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), somente serão aceitas documentações de Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras - Prolibras/MEC - nível superior ou médio, ou Atesto de Tradução e Interpretação da Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Gerência de Educação Especial/CAS-MT.

§ 3º Para assumir a função de Instrutor surdo, deverá apresentar Certificação de Proficiência em Libras - Prolibras/MEC - nível médio, ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Gerência de Educação Especial/CAS-MT.

§ 4º Para assumir a função de Professor Surdo, deverá apresentar formação em Letras/Libras, ou Pedagogia com Certificação de Proficiência em Libras - Prolibras/MEC - nível superior, ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Gerência de Educação Especial/CAS-MT.

§ 5º A disponibilidade ou contratação dos professores ou profissionais para atuarem nos serviços de Educação Especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e cursos de formação na área específica de atuação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

§ 6º Para a função de SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS o candidato deverá:

- I - ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na educação especial ou formação continuada específica, de acordo com a área de conhecimento e da deficiência do educando:

- a) comunicação aumentativa e alternativa;
- b) sistema Braille;
- c) orientação e mobilidade;